



# AMAZONAS

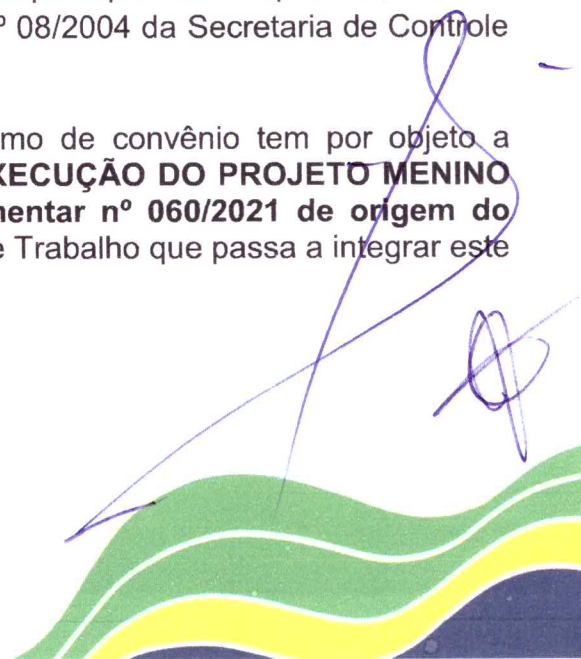
GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021 - FAAR

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA  
FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO  
RENDIMENTO - FAAR E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO  
ARIPUANÃ/AM, NA FORMA ABAIXO:**

No dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021, nesta cidade de Manaus - AM, na sede da **FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, pessoa jurídica de direito público, administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Delegada N.º 124, de 01.11.2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 35.933.557/0001-60, com sede na Avenida Pedro Teixeira – N.º 400, Bairro Planalto, nesta cidade de Manaus/AM, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, contador inscrito no CPF sob o n. 519.815.802-04, Cédula de Identidade n. 15150917/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua São Joaquim nº 436 A, Lote 04, Bairro: Redenção, CEP: 69.047-530, e do outro lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 16 de fevereiro, S/N – Centro, CEP: 69.260-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor, **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, portador do CPF: 230.436.012-20 e do RG: 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Conego Bento, nº 09, Bairro – Centro, CEP: 69.260.-000 em Novo Aripuanã/AM, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 01.02.028302.001961/2021-87**, doravante referido por **PROCESSO** e na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 87/2015-PGE/AM, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, naquilo que lhe for aplicável, e Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 e Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretaria de Controle Interno, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de convênio tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiro, para a **“EXECUÇÃO DO PROJETO MENINO BOLA DE OURO” em atendimento a Emenda Parlamentar nº 060/2021 de origem do Deputado Estadual João Luiz**, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

A) O **CONCEDENTE** realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ao **CONVENENTE**, em **parcela única**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) O **CONVENENTE** realizará:

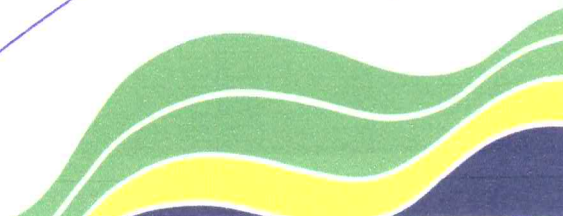
- 1. Depósito no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), a título de contrapartida;
- 2. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
- 3. Acompanhamento e demais atividades expostas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste;
- 4. Indicação do Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, qualificado anteriormente, como Prefeito, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:** Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) **CONCEDENTE:**

- 1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) na forma do Cronograma de Desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
- 2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste termo de fomento;
- 3. Providenciar, nesta data, a publicação do extrato desta parceria;
- 4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12- TCE/AM e Lei nº 13.019/2014

B) **CONVENENTE:**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução n. 12/12 — TCE/AM, no prazo de 30 (trinta) dias contado do encerramento do convênio;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO BRADESCO, AG – 3739, CONTA Nº 12201-7, CNPJ 04.312.369/0001-90 - Governo do Estado do Amazonas**, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

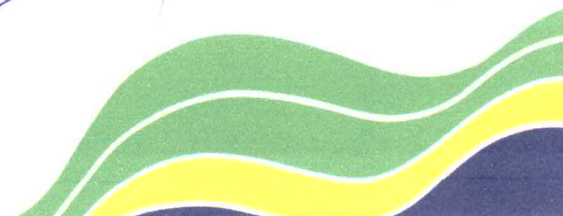
**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

**B) CONVENENTE:**

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO:** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** É facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

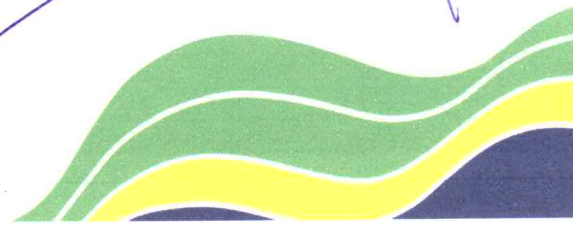
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:** O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 100.500,00** (cem mil e quinhentos reais) a ser depositado junto ao **BANCO DO BRASIL, AGENCIA – 3563-7, CONTA CORRENTE 11020-5.**

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação: UG **028302**;  
Programa de Trabalho nº **27.122.3310.2773.0003**  
Natureza da Despesa nº **33404145**;  
Fonte nº **160**;  
Discriminados na Nota de Empenho nº **2021NE0000468**, emitida em **19/11/2021**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este Termo de convênio vigorará de **24/11/2021 a 31/03/2022**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:** Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **CONVENENTE** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

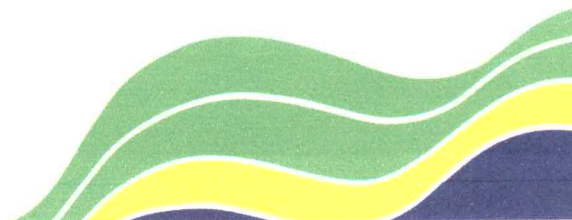
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão de titularidade do **CONVENENTE**.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na presente Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALIENABILIDADE:** os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **CONVENENTE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.8.666/93, no que couber, e Lei 13.019/2014, na Instrução Normativa n. 08/2004 – CGE/AM e na Resolução 12/12 — TCE/AM do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 24 de novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente - FAAR  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**

Prefeito  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: .....  
CPF.: .....

Nome: .....  
CPF:.....

